



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### **LEI Nº 999/2006, de 10.02.2006**

#### **QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 906/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piracema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de "diárias" a servidores da Municipalidade, que se deslocarem a serviço do Município, atendidos os seguintes critérios:

I – Motoristas ligados ao Departamento Municipal de Saúde farão jus a uma diária no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), mais R\$ 0,05 (cinco centavos) por quilômetro rodado, obedecido os limites de quilometragem estabelecidos na tabela anexa a presente Lei.

II – Motoristas ligados ao Departamento Municipal de Saúde, em escala de sistema de plantão no período noturno e nos finais de semana, farão jus a diária de R\$ 12,00 (doze reais), a título de gratificação por disponibilidade, mais R\$ 0,05 (cinco centavos) por quilômetro rodado, obedecido os limites de quilometragem estabelecidos na tabela anexa a presente Lei.

III – Demais Servidores: diária no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Único – As despesas a que se refere este artigo terão caráter indenizatório e serão pagas a título de reembolso, mediante processo de empenho que conterà:

I – Relatório do motorista ligado ao Departamento Municipal de Saúde contendo:

- a) nome do motorista e data da viagem;
- b) de forma sucinta, o objetivo da viagem;
- c) destino;
- d) quilometragem percorrida;

II – Quando se tratar de Servidor ligado ao outro Departamento, o relatório conterà:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- a) nome do servidor e data da viagem;
- b) destino;
- c) de forma sucinta, o objetivo da viagem.

Art. 2º - A diária não engloba despesas com hospedagem e transporte urbano(táxi ou ônibus), que, ocorrendo, deverão constar do relatório exigido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei e tais despesas serão ressarcidas, mediante apresentação de comprovantes fiscais referentes a hospedagem e recibo no caso de transporte urbano, que identifique o prestador de serviço.


Art. 3º - As despesas classificadas como "diárias" ou reembolso de despesas com viagem não serão consideradas como vantagem ou adicional para fins dos conceitos de remuneração do Servidor e será empenhada na dotação própria do orçamento vigente, após visto do ordenador de despesas, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Sobre os reembolsos de despesas com viagem não incidirão contribuições para o INSS ou PIRAPREV e não serão incluídos na base de cálculo para fins de dedução do Imposto de Renda.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 906/2001, de 24.10.2001

Prefeitura Municipal de Piracema, 10 de fevereiro de 2.006

  
**Adilson Washington Greco**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA


Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### TABELA DE QUILOMETRAGEM RODADA ANEXO DA LEI Nº 999/2006

DESTINO	QUILOMETRAGEM IDA E VOLTA
Belo Horizonte	250
Santo Antônio do Amparo	190
Divinópolis	230
Betim	200
Itaúna	160
Oliveira	145
Cláudio	95
Crucilândia (via Itaguara)	80
Carmópolis de Minas	65
Itaguara	50
Outras cidades	Observar quilometragem estabelecida pelo DER/MG

2.006

Prefeitura Municipal de Piracema, 10 de fevereiro de

  
*Adilson Washington Greco*  
Prefeito Municipal